

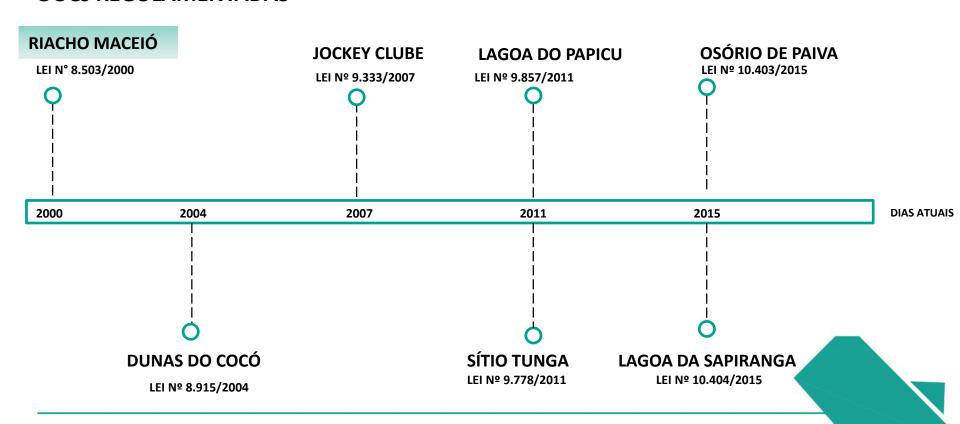
# OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA PARQUE FOZ RIACHO MACEIÓ

LEI nº 8.503/2000

## **► INTRODUÇÃO**



#### **OUCS REGULAMENTADAS**



## **► INTRODUÇÃO**



#### ORIGENS E BASE LEGAL

#### **ESTATUTO DA CIDADE**

O Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001 regulamentou o instrumento urbano das Operações Urbanas Consorciadas, que constituem um tipo especial de intervenção urbanística voltada para a transformação estrutural de um setor da cidade.

#### **PLANO DIRETOR**

O Plano Diretor Participativo de Fortaleza – PDPFor 2009 - Lei nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, regulamentou a nível municipal a utilização deste instrumento, possibilitando a parceria entre os interesses públicos e privados para viabilizar as Operações Urbanas Consorciadas.

Segundo o Art. 244 do PDPFor 2009 cada operação urbana consorciada deverá ser criada por lei específica.

# **► INTRODUÇÃO**

# Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal de Urbanierone Menicipalente

#### **CONCEITO**

**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA** 

Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

LEI Nº 8.503/2000

Art. 2º - A área objeto da Operação Urbana Consorciada de que trata esta Lei é constituída pelas áreas de preservação e proteção do riacho Maceió definidas na Lei nº 7.987/96, inserida no polígono delimitado pelas seguintes vias: Av. Presidente John Kennedy (Beira Mar); Av. Abolição; Rua Umari; Rua Senador Machado e Rua Tereza Hinko.

Em 26 de dezembro do ano 2000, foi aprovada e publicada a Lei que estabelece diretrizes para a realização da Operação Urbana Consorciada Parque Foz Riacho Maceió, havendo republicação em 2002.

Em 05 de abril 2011, foi feito um acordo judicial (PGM Proc. Nº 0125601-25.2010.8.06.0001) entre o Município de Fortaleza e a NORPAR Nordeste Empreendimentos e Participações SA, que passou a substituir o convênio referido na Lei municipal Nº 8.503 de 26 de dezembro de 2000. Este acordo deu continuidade à Operação Urbana Consorciada, estabelecendo novos prazos para o cumprimento das obrigações e teve aditivo firmado em 08 de setembro de 2011. O acordo em questão terá prazo de vigência de 10 anos, com término em dezembro de 2021.





#### LEI Nº 8.503/2000

#### **OBJETIVOS** --

- I. Recuperação da Foz do Riacho Maceió, através da implantação dos seguintes projetos:
  - a) Execução das obras de drenagem, canalização e saneamento da Foz do Riacho Maceió;
  - b) Delimitação das faixas de preservação e proteção ambiental;
  - c) Construção e implantação do Parque Foz Riacho Maceió e seus respectivos acessos de integração com a circulação de seu entorno.
- II. Incrementar a ocupação ordenada do espaço urbano local, através da construção de empreendimento imobiliário destinado à moradia e atividade hoteleira pelo grupo empreendedor privado co-participante, indicado na lei.



#### DIRETRIZES -----

- Valorizar o espaço público local, mediante a implantação de equipamentos urbanos destinado ao bem estar e lazer, integrados ao polo da Beira Mar;
- Viabilizar a melhoria da qualidade ambiental da orla marítima;
- III. Possibilitar a ocupação ordenada da área em compatibilidade com a orla marítma.

LEI Nº 8.503/2000

#### **FLEXIBILIZAÇÃO**

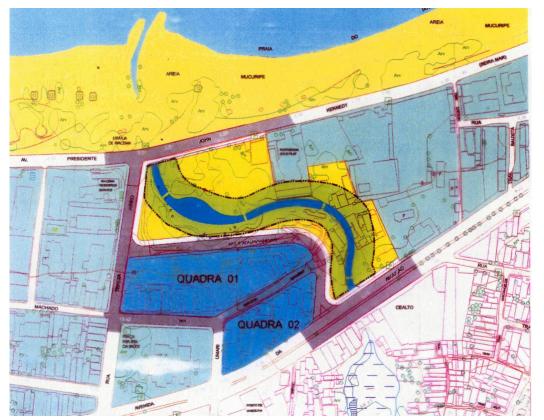
- ✓ Alterados os padrões de uso e ocupação do solo, com novas delimitações para área de preservação, área de proteção ambiental e área da orla marítima;
- ✓ Aplicação dos padrões de Uso e Ocupação do Solo da "Área de Orla Marítima – Trecho IV" (conforme Lei n° 7987/1996) para as Quadras 01 e 02 da Operação;
- ✓ Permissão para implantar atividade de hospedagem, classe PGT1;
- ✓ Liberação do índice de aproveitamento igual a 4,0 para construção de residência multifamiliar;
- ✓ Permissão para que a área de doação para implantação da Via Paisagística seja computada no cálculo do Índice de Aproveitamento.



#### **CONTRAPARTIDA**

- ✓ Doação ao Município de Fortaleza, de terrenos para implantação da área do Parque Urbano;
- ✓ Implantação e execução da infraestrutura e urbanização do Parque Urbano;
- ✓ Aquisição e desocupação dos imóveis localizados na Rua Senador Machado, bem como aqueles existentes na área destinada ao Parque;
- ✓ Manutenção, conservação e limpeza do Parque Urbano;
- ✓ Doação ao Município de Fortaleza, de terreno para o Sistema Viário Básico;
- ✓ Implantação e execução da infraestrutura da Via Paisagística de acesso;

LEI Nº 8.503/2000





#### **ZONEAMENTO PROPOSTO**

FAIXA DE PRAIA

PRESERVAÇÃO

PROTEÇÃO ESPECIAL

ORLA MARÍTIMA – TRECHO IV

ORLA MARÍTIMA – QUADRA 1 E 2 - OUC

Os padrões de Uso e Ocupação do Solo para as Quadras 01 e 02, são os estabelecidos pela Lei nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, para a Área da Orla Marítima — Trecho IV

Liberação do Índice de Aproveitamento (IA) igual a 4,0 (quatro) para a construção de residência multifamiliar na Ouadra 01.

Permissão para que seja computado no cálculo do Índice de Aproveitamento (IA), para a Quadra 01, a área correspondente à parte a ser doada para implantação da via pública paisagística.

# LEI Nº 8.503/2000

Situação antes da Operação



Fonte: Google Earth

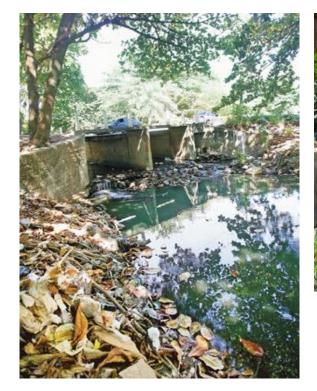
#### Situação depois da Operação



Fonte: Google Earth

A OUC Riacho Maceió é um conjunto integrado de intervenções urbanísticas e ambientais coordenadas pelo poder público municipal com a participação de recursos oriundos da iniciativa privada e pública, objetivando a preservação e proteção do Riacho Maceió.

### SITUAÇÃO ANTES DA OPERAÇÃO







### SITUAÇÃO ANTES DA OPERAÇÃO







### SITUAÇÃO DEPOIS DA OPERAÇÃO

Foz do Riacho Maceió requalificada (2014)









